

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº451/2017**  
**FA Nº 42.040.001.17-0003000**

DADOS DO CONSUMIDOR: HOMERO BUENO STANCKE JUNIOR, CPF: 01731878974, RG: 3582647, Endereço: RUA ORLANDO RIBEIRO SCHMIDT, Nº: 78, PROX COL LUCIA FERNANDES LOPES, bairro SANTA CATARINA, Cidade Lages, UF: SC, CEP: 88512345, Fone: 3227-1968 /9 8864-3330/ 9 8505 8639  
DADOS DO FORNECEDOR (ES): MEGAMAMUTE COMERCIO ONLINE DE ELETRONICOS, CNPJ: 13.477.477/0003-76

## **NOTIFICAÇÃO**

Vimos através deste, no exercício das prerrogativas legais, nos termos do art. 55 § 1º, do CDC, requisitar do Infrator, para que no prazo de 10 (DEZ) dias a contar do recebimento desta, junte ao processo comprovação da receita bruta dos três meses anteriores a data de 06/06/2017.

Para fins de aplicação de multa no processo supracitado, faz-se necessário saber a condição econômica do infrator, que será auferida pela média de sua receita bruta, apurada preferencialmente com base nos 3(três) meses anteriores à data da lavratura do auto de infração, ou do registro no SINDEC, da reclamação do consumidor, sendo notificada através deste, a prestar a informação da sua receita bruta dos últimos três meses.

A classificação será como microempresa, empresa de pequeno, médio ou grande porte. O porte econômico da empresa obedecerá aos critérios de classificação para arrecadação fiscal, a saber:

- a) Micro Empresa (Lei Complementar nº139 de 10 de novembro de 2011, ou outra que vier a substituí-la);
- b) Pequena Empresa (Lei Complementar nº139 de 10 de novembro de 2011, ou outra que vier a substituí-la);
- c) Médio Porte (Medida Provisória nº2.190-34 de 23 de agosto de 2001, ou outra que vier a substituí-la);
- d) Grande Porte (Medida Provisória nº2.190-34 de 23 de agosto de 2001, ou outra que vier a substituí-la).

Na hipótese de fornecedor que desenvolva atividade de fornecimento de produto e serviço, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a receita bruta auferida em ambas as atividades, observada a relação constante do parágrafo anterior.

A receita considerada será referente à do estabelecimento onde ocorrer a infração, salvo nos casos de infrações que atinjam outros estabelecimentos do mesmo titular, caso em que suas receitas também deverão ser computadas.

CIENTIFICAMOS que caso não forneçam a receita bruta dos últimos três meses anteriores à data de 06/06/2017, no prazo de dez dias da notificação, a mesma poderá ser estimada pelo PROCON.

A média da receita mensal bruta estimada pelo PROCON/Lages-SC poderá ser impugnada no prazo da defesa da notificação de Decisão proferida pelo Coordenador Executivo, a contar da citação do autuado, sob pena de preclusão, mediante a apresentação de ao menos

um dos seguintes documentos, ou quaisquer outros que os substituam por força de disposição legal:

- I – guia de informação e apuração de ICMS – GIA, com certificação da Receita Estadual;
- II – declaração de arrecadação do ISS, desde que comprovado o recolhimento;
- III - demonstrativo de resultado do exercício – DRE, publicado;
- IV – declaração de Imposto de Renda, com certificação da Receita Federal;
- V – sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – DARF SIMPLES, com comprovante de recolhimento acompanhado do respectivo Extrato Simplificado.

Lages, 19/02/2018.

**JULIO CESAR DE BORBA**

Coordenador Executivo do PROCON/Lages